



**PUBLICADO**

**Extrema, 26 / 02 / 2024**

**DECRETO Nº. 4.641**

**DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**“Regulamenta a realização do *CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO* dos servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo, ativos, inativos e pensionistas, do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Extrema - MG, e dá outras providências.”**

**CONSIDERANDO** a necessidade do equilíbrio financeiro e atuarial disposto no art. 40 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a exigência legal prevista no art. 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887/2004, c/c o art. 1º, inciso I, da Lei Federal Nº 9.717/1998;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Extrema, que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social.

**§ 1º** - O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo, abrangendo ativos, inativos e pensionistas de todos os Poderes e Órgãos da Administração Pública.

**§ 2º** - Os servidores públicos titulares de cargos efetivos, ativos, inativos e pensionistas, que não realizarem o Censo Cadastral Previdenciário, na forma presencial



ou remota (on-line), conforme previsto no art. 3º deste Decreto, terão o pagamento da remuneração e benefícios previdenciários **SUSPENSOS** no mês subsequente ao período de término da coleta das informações e documentos necessários à realização do censo, inclusive os servidores cedidos e licenciados.

**§ 3º** - A remuneração e benefícios previdenciários suspensos serão pagos após a regularização com a realização do Censo Cadastral Previdenciário.

**Art. 2º** - O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Extrema – PREVEXTREMA, será o responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução Censo Cadastral Previdenciário pela empresa contratada, assim como a transmissão dos dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de que trata o art. 1º.

**Art. 3º** - O Censo Cadastral Previdenciário será realizado no período de 02 de abril a 10 de maio de 2024, a ser realizado na forma presencial ou remota (on-line).

**Art. 4º** - O Censo Cadastral Previdenciário será precedido de ampla divulgação e distribuição de materiais impressos (cartazes e cartilhas), eletrônicos e digitais nos sítios institucionais e mídias sociais da Prefeitura Municipal de Extrema e do *PREVEXTREMA*.

**Art. 5º** - O Censo na forma presencial será realizado nos seguintes postos de atendimento:

**I** - Na sede da Prefeitura Municipal de Extrema, situada na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº. 1624, Praça dos Três Poderes, no Bairro Ponte Nova – Extrema/MG.

**II** - Na sede do *PREVEXTREMA*, na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº. 1.624, Praça dos Três Poderes, no Bairro Ponte Nova – Extrema/MG.

**Parágrafo único** - Os inativos ou pensionistas acamados realizarão

o censo através de visitação dos recenseadores da empresa contratada acompanhados de agentes previdenciários do PREVEXTREMA devidamente identificados.

**Art. 6º** - O Censo na forma remota (on-line) será realizado nas seguintes opções de execução:

**I** - No endereço eletrônico [www.censoprevextrema.com.br](http://www.censoprevextrema.com.br) nas plataformas web;

**II** - Pelo aplicativo para telefones celulares, **PREVEXTREMA**, disponível no AppleStore e no Google Play.

**Parágrafo único** - As imagens da documentação exigida deverão ser digitalizadas, anexadas e enviadas via plataforma ou aplicativo em formato pdf ou jpeg, devendo a documentação possuir enquadramento e resolução adequada para leitura e análise.

**Art. 7º** - São documentos obrigatórios para os segurados:

**I – Para o Censo dos Ativos:**

- a) Documento de identificação com foto;
- b) Carteira Profissional de Trabalho (CTPS – havendo mais de uma, trazer todas);
- c) CPF;
- d) RNE para servidores estrangeiros;
- e) Extrato Previdenciário do INSS (CNISS detalhado – Cadastro Nacional de Informações Sociais);
- f) Laudo médico ou documento comprobatório em caso de servidor PCD (Pessoa com deficiência);
- g) Comprovante de residência atualizado;
- h) PIS / PASEP;
- i) Certidão de nascimento, casamento, união estável, ou óbito, de acordo com seu estado civil;



j) Certificado de Alistamento Militar (Certificado de Reservista – exigido para servidor do sexo masculino, com idade entre 18 e 45 anos);

k) Declaração de acúmulo de cargos.

## **II - Para o Censo dos Aposentados:**

a) Documento de identificação com foto;

b) CPF;

c) Comprovante de residência atualizado;

d) Certidão de nascimento, casamento, união estável, ou óbito, de acordo com seu estado civil.

## **III - Para o Censo dos Pensionistas:**

a) Documento de identificação com foto;

b) CPF;

c) Comprovante de residência atualizado;

d) Certidão de nascimento, casamento, união estável, ou óbito, de acordo com seu estado civil.

## **IV - Para os Dependentes dos Servidores Ativos e Inativos:**

a) Documento de identificação com foto (Documento oficial – Será aceito certidão de nascimento para menores de 16 anos);

b) CPF;

c) Termo de curatela termo de tutela ou guarda definitiva (nos casos necessários, devidamente atualizados);

d) Laudo médico para dependentes PCD.

**Parágrafo único** – Caso o pensionista seja menor de 18 anos, caberá ao seu responsável realizar o Censo Cadastral Previdenciário, conforme disposto neste Decreto.

**Art. 8º** - A Coordenação Geral do Censo Cadastral Previdenciário será composta pelos seguintes membros:

**I** - Kelsen Luis Rodrigues Gonçalves;

**II** - Kely Regina Bertolotti;

**III** - Arlete Rosiane Olympio.

**Art. 9º** - A Coordenação Geral tem as seguintes atribuições:

**I** - Acompanhar e monitorar semanalmente o grau de aderência dos segurados ao censo cadastral previdenciário através de relatórios disponibilizados pela empresa contratada;

**II** - Informar e mobilizar os Secretários, Diretores e Chefes dos Órgãos da Administração Direta e Indireta quanto ao grau de aderência dos segurados ao censo cadastral previdenciário;

**III** - Garantir e viabilizar a divulgação e distribuição de material impresso, digital e eletrônico do censo cadastral previdenciário;

**IV** - Analisar e deliberar sobre questões operacionais ou casos omissos da realização do censo cadastral previdenciário com a empresa contratada.

**Art. 10** - Trata-se da corresponsabilidade na obtenção do sucesso na realização do censo cadastral previdenciário, onde a participação de todos os Secretários, Diretores e Chefes dos Órgãos da Administração Direta e Indireta é necessária.

**Parágrafo único** – A coordenação geral do censo cadastral previdenciário será de responsabilidade do *PREVEXTREMA*, porém, é de responsabilidade dos Secretários, Diretores e Chefes dos Órgãos da Administração Direta e Indireta acompanhar o



resultado de aderência de seus setores, buscando incentivar, orientar e mesmo cobrar atitude de seus colaboradores na realização do Censo Cadastral Previdenciário.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**João Batista da Silva**

- Prefeito Municipal -